



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Senhor Presidente,

Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão Permanente de Justiça e Redação, para emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 30/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que **dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Metas para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica contra a Mulher no Município de Areias, e dá outras providências.**

No exame de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, **acolho as conclusões do Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica**, que reconhece: (i) a **competência municipal** para tratar de políticas públicas de interesse local e suplementação normativa, bem como a pertinência do tema na esfera de proteção social; (ii) a **correção da iniciativa** do Chefe do Executivo, por versar sobre organização e articulação de políticas públicas no âmbito da Administração; e (iii) a **compatibilidade material** do projeto com os valores constitucionais de proteção à dignidade, igualdade e dever estatal de coibir a violência no âmbito das relações familiares, sem identificação de óbices à tramitação e deliberação.

Registre-se, ademais, que a **Comissão de Finanças e Orçamento** igualmente se manifestou no sentido de **não vislumbrar óbices** à deliberação pelo E. Plenário, reforçando a aptidão da matéria para regular processamento legislativo.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 30/2025, **pela sua livre tramitação**, para apreciação e deliberação do Plenário, por não se identificarem vícios de constitucionalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br Home Page: www.areias.sp.leg.br

legalidade ou inadequação redacional que impeçam o regular prosseguimento.

É o meu voto, sub censura dos demais membros da Comissão.

Areias, 12 de fevereiro de 2026.

Ver. MATEUS MIRANDA
Relator

De acordo com o Relator, pela livre tramitação (parecer favorável):

Ver. EDSON REZENDE RODRIGUES
Presidente

Ver. ANGELITO MARCIO DE OLIVEIRA RAMOS
Membro